

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO SEM DISPUTA - CREDENCIAMENTO N.º 045/2025

PROCESSO ADM. N.º 567/2025 – SENAI

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Paraíba (SENAI/DR/PB), inscrito no CNPJ nº 03.775.588/0001-43, com sede na Avenida Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – Edifício Agostinho Velloso da Silveira, CEP 58.407-363, bairro José Pinheiro, Campina Grande – PB, torna público o chamamento público para credenciamento de **peças físicas e jurídicas** interessadas em integrar o **banco de prestadores de serviços do SENAI/DR/PB**, destinado ao atendimento das demandas institucionais do **SENAI/DR/PB**.

O credenciamento será realizado nos termos do **Art. 8º, inciso XXVI, do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI**, com suas alterações posteriores, e em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1 OBJETO

- 1.1 Este documento estabelece as regras procedimentais para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para atendimento na área de Educação Profissional e Tecnológica, junto às Unidades do SENAI/PB, na prestação dos serviços de instrutória e consultoria nas modalidades de Aperfeiçoamento Profissional, Iniciação Profissional, Qualificação Profissional e Habilitação Técnica, conforme disposto no ANEXO I do presente instrumento.
- 1.2 O credenciamento dos serviços será realizado de forma não vinculante, de acordo com a necessidade institucional, sem gerar obrigatoriedade de convocação ou vínculo empregatício, observando um sistema de rodízio.
- 1.3 O valor máximo estimado para eventuais prestações de serviços para o desenvolvimento das atividades está disposto no **ANEXO II** do Chamamento Público.

2 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O presente credenciamento passará a vigorar na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado.
- 2.2 Poderá participar do credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica, dentro do prazo estipulado no item **2.1**, desde que atenda aos requisitos de Habilitação Técnica e Jurídica e regularidades fiscais, previstos neste instrumento e seus anexos, além das demais disposições constantes no ambiente virtual.

2.3 O Regulamento poderá ser revisado a critério do SENAI/PB, inclusive seus preços poderão ser ajustados ou reajustados por índices oficiais e/ou pesquisa de mercado a critério da entidade.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento empresas ou pessoas físicas que demonstrem pertinência com as áreas e subáreas deste Chamamento Público, desde que satisfeitas às condições de habilitação técnica, regularidade fiscal e jurídica estabelecidas no presente Credenciamento, assegurando suporte e apoio com uso de tecnologias assistivas, quando aplicável para pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº. 13.146/15.

3.2 A participação neste processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento por parte do interessado em credenciar-se, as quais deverão ser observadas também por ocasião de eventual convocação para prestação dos serviços.

3.3 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os documentos relacionados no item 4, sob pena de inabilitação.

3.4 Não poderão solicitar credenciamento ou firmar contrato os dirigentes, ou empregados do SISTEMA INDÚSTRIA;

3.5 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Credenciamento:

- i. Empresas em estado de falência, em processo de recuperação judicial, de concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial;
- ii. Pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de contratar e licitar com o Sistema Indústria.

3.6 São vedadas participações de pessoas físicas e jurídicas que:

- i. Pessoas Jurídicas em que os sócios ou associados sejam empregados do SENAI, ou das demais entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA;
- ii. Empresas e respectivos profissionais que tenham sofrido penalidade de suspensão de licitar ou contratar com qualquer das entidades que integram o SISTEMA INDÚSTRIA;
- iii. Empresas reunidas em forma de consórcio;
- iv. Empresas que estejam em débito junto a qualquer Unidade Operacional do SENAI.

3.7 Com base na proteção do interesse público e como forma de prevenção de conflitos de interesse, fica expressamente vedada a atuação, sob qualquer forma, de ex-colaboradores do SESI e/ou do SENAI, cujo vínculo empregatício com essas entidades tenha sido rescindido nos 12 (doze) meses anteriores, em quaisquer contratos em vigor ou que venham a ser firmados com o SESI e/ou o SENAI, inclusive em processos de credenciamento.

- i. A vedação prevista no caput aplica-se à participação de ex-colaboradores na execução do objeto contratual, seja como empregado, prestador de serviço, sócio, administrador, consultor, representante ou sob qualquer outra denominação, direta ou indiretamente vinculada à execução do contrato com o SESI e/ou SENAI.

3.8 Após a análise da documentação, estando este em conformidade, com os requisitos estipulados neste Credenciamento, o credenciado estará apto a assinar, quando convocado pelo **SENAI/PB**, o Termo de Credenciamento – **ANEXO IV**, bem como o Contrato de Prestação de Serviços – **ANEXO V** e a Declaração de Informações sobre Vínculo de Parentesco – **ANEXO VI**, necessários para a execução dos serviços.

3.8.1 Em caso de indeferimento do pedido de habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do indeferimento.

3.9 Os credenciados deverão manter as condições de cadastro inicialmente apresentadas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento por descumprimento das condições inicialmente celebradas.

3.10 A habilitação do credenciado no Sistema de Credenciamento do SENAI não implica na convocação imediata para prestação de serviços, sendo condicionada à existência de demanda nas áreas especificadas no **ANEXO I** deste Instrumento.

3.11

Os credenciados estarão sujeitos a avaliações periódicas, conforme a ficha de inscrição de avaliação constante no **ANEXO VII**.

3.11.1 A Comissão de Avaliação Técnica - CAT examinará e avaliará o desempenho das atividades desenvolvidas pelo credenciado, mediante a devolutiva do formulário de avaliação a ser preenchido pela empresa ou pela Unidade Operacional do SENAI responsável pela execução do serviço, ao final do atendimento da prestação do serviço pelo credenciado, ficando a critério da CAT à adoção das medidas cabíveis para permanência ou descredenciamento do profissional.

3.12 Ao participar do credenciamento, a pessoa física ou jurídica estará ciente que as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas serão aplicadas nos dados armazenados, em conformidade, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n.º 13.709 de 2018.

4 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente Credenciamento **pessoas jurídicas ou físicas** que comprovem pertinência com as áreas e subáreas deste Chamamento Público, atendendo integralmente às condições de **habilitação jurídica e técnica** abaixo estabelecidas.

4.1.1 **Habilitação Jurídica para as pessoas jurídicas:**

- A) **Comprovante de Inscrição no CNPJ** - (que demonstre que a atividade do objeto do contrato constante no cadastro nacional é convergente ao objeto do credenciamento);
- B) **Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** – Referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014 e Portaria 358/2014 do Ministério da Fazenda.

Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias. As certidões de prova de regularidade fiscal e INSS emitidas nos termos do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante. Então, caso a Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil for emitida antes do dia 03 de novembro de 2014, a mesma deverá vir acompanhada da certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, ambas regulares.
- C) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal (ISS QN);**
- D) **Certidão de Regularidade do FGTS;**
- E) **Registro Comercial, no caso de empresa individual;**
- F) **Inscrição estadual/municipal** – (prova de inscrição do cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual);
- G) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** – (em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores);
- H) **Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício** (sociedades civis);
- I) **Comprovante de vínculo empregatício dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa** – (através de anotação de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços);
- J) **Cópias de RG e CPF ou CNH dos dirigentes e profissionais envolvidos** – (para o credenciamento a empresa deverá apresentar, além dos documentos descritos acima, caso não estejam cadastradas, cópia do RG e CPF ou CNH dos dirigentes e dos profissionais envolvidos);
- K) **Certidão Negativa Estadual;**
- L) **Documentação comprobatória de deficiências, quando aplicável** (laudo médico, certificado do INSS ou instituição equivalente), nos termos da Lei Federal n.º. 13.146/15.

4.1.2 Habilitação Técnica para as pessoas jurídicas:

- A) **Atestado de capacidade técnica** – (apresentar atestado de capacidade técnica e demonstração de experiência profissional, através de documento hábil, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou serviços iguais ou semelhantes de forma satisfatória);
- B) **Documentação comprobatória compatível à Modalidade de Ensino do Serviço** – (apresentar documentação comprobatória compatível à Modalidade de Ensino do Serviço, a ser prestado conforme o que está estabelecido no link do **ANEXO I**).
- C) Conhecimento e experiência serão analisados pela Comissão de Avaliação Técnica;
- D) **Documentos complementares** – (conforme **ANEXO III**).

4.1.3 Habilitação Jurídica para as pessoas físicas:

- A) **Cópia simples ou documento digital de RG e CPF** – (cópias simples, documentos digitalizados legíveis ou CNH Digital);
- B) **Comprovante de residência** – (Atualizado (últimos 3 meses), em cópia simples ou digital legível);
- C) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** – (Certidão digital ou cópia simples do documento oficial);
- D) **Prova de Regularidade com a Justiça Eleitoral** – (Certidão digital ou cópia simples do documento oficial);
- E) **Inscrição no PIS/PASEP** – (Cópia simples ou documento digital, extrato do Gov.br, por exemplo);
- F) **Dados bancários** – (Cópia de documento que contenha o Banco com a indicação da agência e número de conta em titularidade do credenciado);
- G) **Documentação comprobatória de deficiências, quando aplicável** – (laudo médico, certificado do INSS ou instituição equivalente), nos termos da Lei Federal nº. 13.146/15;
- E) **Documentos complementares** – (conforme **ANEXO III**).

4.1.4 Habilitação Técnica para as pessoas físicas:

- A) **Atestado de capacidade técnica e demonstração de experiência profissional** – (apresentar atestado de capacidade técnica e demonstração de experiência profissional, através de documento hábil, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que prestou serviços iguais ou semelhantes de forma satisfatória, nos termos do **ANEXO I**);

Requisitos Específicos:

Distinguindo os requisitos específicos para atuação de credenciados nas modalidades de Formação Inicial e Continuada (FIC) e Habilitação Técnica, considere o exposto:

4.1.4.1 Apresentação de Documentos para credenciados da Formação Inicial e Continuada (FIC)

A) Escolaridade:

- Diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido por Instituição de Ensino devidamente autorizada pelo órgão oficial competente e Diploma de Curso Técnico na área e/ou Certificado de Cursos de Qualificação Profissional na área, totalizando carga horária mínima de 320 horas.

B) Experiência Profissional:

- Comprovar experiência profissional mínima de 06 meses na área de ensino, capacitação ou treinamento, incluindo a realização de treinamentos *in company* para empresas e instituições de ensino, mediante a apresentação de documento idôneo emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços de forma satisfatória.

4.1.4.2 Apresentação de Documentos para credenciados da Habilitação Técnica

A) Escolaridade:

- Diploma de curso superior na área de atuação, ao nível de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, preferencialmente com formação pedagógica.
- Ou curso superior de licenciatura mais Diploma de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área e/ou Certificado de Cursos de Qualificação Profissional na área, totalizando carga horária mínima de 320 horas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

B) Experiência Profissional

- Comprovar experiência profissional mínima de 06 meses na área de ensino, capacitação ou treinamento, incluindo a realização de treinamentos *in company* para empresas e instituições de ensino, mediante a apresentação de documento idôneo emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços de forma satisfatória.

4.1.4.3 Sobre os Documentos

- A) **Curriculum Vitae ou Lattes:** Detalhado e atualizado, com a descrição da formação acadêmica, formação técnica e da experiência profissional.
- B) **Diploma(s):** Cópia autenticada do(s) diploma(s) ou, alternativamente, diploma(s) digital(is) contendo o respectivo código validador, conforme exigido(s) para a modalidade de ensino à qual se candidata.
- C) **Comprovação de Experiência Profissional:** Original(is) ou cópia(s) simples do(s) documento(s) comprobatório(s) da experiência profissional, conforme o modelo do **ANEXO I**.
- D) **Outros documentos:** A Comissão de Avaliação Técnica poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a análise da candidatura.

4.1.5 A documentação a que se refere os itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada no ambiente virtual, sendo vedada a entrega de documentação física.

4.1.6 O SENAI/PB não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados nos locais indicados.

4.1.7 Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de desclassificação.

4.2 Toda documentação do item 4 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada no ambiente virtual, podendo a Comissão de Avaliação Jurídica e Técnica requerer, a qualquer tempo, diligenciamento junto ao credenciado para apresentação dos documentos e validade de sua condição habilitatória.

4.3 Caso a pessoa física ou jurídica **não atenda aos requisitos de habilitação quanto à documentação durante sua análise ou enquanto estiver em processo de avaliação**, seja por ausência, irregularidade, desatualização ou inconformidade com o chamamento público em qualquer fase do credenciamento, **seu cadastro será suspenso:**

4.3.1 O(a) credenciado(a) será formalmente notificado(a) e disporá de prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de exclusão automática de seus dados cadastrais do sistema, exigindo-se novo processo de credenciamento para eventual reingresso.

4.3.2 Excepcionalmente, situações de força maior devidamente comprovadas ou equívocos administrativos serão submetidos à análise da Comissão de Credenciamento, que poderá autorizar a prorrogação do prazo ou determinar a imediata regularização, resguardado o direito à ampla defesa. Esta disposição tem por objetivo garantir a idoneidade documental e a eficácia do processo de credenciamento.

4.4 O credenciado, pessoa física, não poderá ultrapassar a soma de 480 horas de Unidades Curriculares, salvo em situações comprovadamente excepcionais para fins de viabilizar a necessidade administrativa. Atingindo esse limite, o credenciado ficará temporariamente suspenso do sistema de rodízio por um prazo de 90 dias. Decorrido esse prazo, o credenciado voltará a fazer parte do sistema de rodízio.

5 PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 O aceite da proposta de credenciamento dar-se-á por meio de inscrição no ambiente virtual, mediante a escolha da região e das áreas e subáreas de atuação profissional.

5.2 A título de informação e não sujeito a descredenciamento, mencionar o Banco, com a indicação do número da agência e da conta, para fins de pagamento.

5.3 Será facultado ao SENAI/DR/PB, antes da formalização do contrato, realizar avaliação prévia com o credenciado para habilitação para ministração dos cursos ofertados neste Chamamento Público, mediante a apresentação de aula expositiva sobre tema relacionado a sua área de atuação, com vistas a auferir a sua didática.

5.4 A Proponente neste Credenciamento deverá aceitar as condições estabelecidas, quanto ao preço, nele embutidos os tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes, inclusive alimentação, deslocamento e hospedagem necessários a prestação do serviço.

5.5 A Proposta de Credenciamento deverá ter como prazo de validade mínimo o estabelecido no **ANEXO III**, contado da data de sua apresentação.

5.6 A Proposta de Credenciamento será considerada como evidência de que o credenciado:

- A) Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este Chamamento Público;
- B) Aceita as cláusulas e condições deste Chamamento Público, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares;
- C) Tem condições e compromete-se a prestar os serviços deste Chamamento Público pelo valor e prazo estipulados no presente Chamamento Público.

5.7 A proposta deverá ser preenchida no ambiente virtual, obedecidos as demais condições e critérios estabelecidos neste Chamamento Público e seus **ANEXOS**.

5.8 O processo de credenciamento terá prazo para deferimento pelas Comissões em até 30 (trinta) dias, contados do cadastramento conclusivo de todas as etapas do processo de habilitação pelos credenciados.

- 5.9 É vedado o duplo credenciamento, ou seja, o credenciamento como pessoa física e como integrante da pessoa jurídica, salvo se aquele permitir que a pessoa jurídica possa credenciá-lo como profissional desta. Nesta situação, o credenciado, pessoa física, sai do sistema de rodízio.
- 5.10 Não será vedado o credenciamento de profissional vinculado a mais de uma pessoa jurídica, desde que comprovado compatibilidade de horário.
- 5.11 Não será permitida a vinculação de mais de 03 (três) profissionais por pessoa jurídica por área de atendimento, podendo esta se inscrever em quaisquer áreas e subáreas, desde que obedecidos às disposições do **item 5.10**.

6 DOS RECURSOS

- 6.1 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados por escrito no ambiente virtual, dirigidos à Comissão de Habilitação Jurídica e/ou Técnica, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo credenciado que se julgar prejudicado.
- 6.2 O acolhimento do recurso importará em invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.3 O recurso deve ser obrigatoriamente redigido em português, fundamentado e assinado por representante legal, observados os prazos legais do item 6.1, sob pena de não conhecimento.
- 6.4 Os recursos serão encaminhados à Junta de Avaliação Recursal - JAR, para serem submetidos à decisão.
- 6.5 Os recursos serão julgados pela Junta de Avaliação Recursal – JAR no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do conhecimento pelo interessado do indeferimento da habilitação técnica ou jurídica para sua interposição.
- 6.6 É de plena e inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos de seu pedido de credenciamento no Ambiente Virtual, inclusive quanto a homologação do seu pedido, bem como quanto a indeferimento, prazos, documentos, informações e recursos, além dos demais atos e condições que envolver sua participação e descredenciamento.

7 PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo e condições especificadas no **ANEXO II**, a contar da data da assinatura do contrato de prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura para as pessoas jurídicas. No caso das Pessoas Físicas se dará mediante a apresentação de Recibo.
- 7.1.1 Todos os pagamentos deverão, para efeito de validade, serem atestados pela fiscalização do SENAI/PB, obedecidos sempre à liquidação da despesa com a referida prestação.
- 7.2 O faturamento deverá ser feito em nome do Centro de Atividade do **SENAI/PB**, em que se deu a vinculação da prestação do serviço, conforme dados constantes do **ANEXO II**.

7.3 Os encargos sociais e tributos devidos serão recolhidos pelo credenciado, na forma da legislação vigente.

8 PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

8.1 Ficam estabelecidos no Ambiente Virtual o prazo de realização do serviço e a respectiva carga horária, além do local onde se dará a prestação do serviço.

8.2 O prazo para realização do serviço bem como a carga horária prevista na solicitação poderá sofrer alteração posterior, em razão de fato superveniente ou força maior, desde que acordado com a Área Técnica do SENAI, Empresa e Credenciado.

9 FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 O **SENAI/PB** formalizará o credenciamento por meio de instrumento contratual informado no **ANEXO IV** deste Chamamento Público.

9.2 O **SENAI/PB** formalizará a prestação dos serviços do credenciado por meio de instrumento contratual informado no **ANEXO V e ANEXO VI** deste Chamamento Público.

9.3 A recusa do credenciado em assinar o instrumento de credenciamento, ou o não o aceitar, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação no Ambiente Virtual, salvo a manifestação de justificativa por escrito com possível prova pré-constituída, sujeitará às penalidades previstas no item **12.4** deste Chamamento Público.

9.4 Não será possível a subcontratação de profissional para a prestação dos serviços educacionais, conforme políticas internas do **SENAI/PB**.

9.5 A empresa ou profissional será escolhido para a prestação do serviço, mediante sistema de rodízio, definidos no Ambiente Virtual, obedecendo ao critério regional de escolha profissional.

10 O SISTEMA DE RODÍZIO

10.1 O credenciado poderá se inscrever em qualquer área e subárea para ministrar os serviços constantes no Ambiente Virtual, desde que atendidos os critérios técnicos e de habilitação.

10.2 O rodízio ocorrerá segundo os critérios técnicos e de qualificação, obedecendo aos critérios de ordem de proximidade do município paraibano escolhido como área de atuação pelo credenciado com a cidade onde se dará o atendimento.

10.2.1 Poderá haver a migração automática para outra cidade, caso não haja credenciado para a área de atuação no município onde se dará o atendimento, obedecidos sempre os critérios da ordem de preferência.

10.2.2 Caso o credenciado na ordem de preferência recuse o atendimento, o sistema irá escolher o próximo da ordem para realizar o atendimento.

- 10.2.3 O prazo será de 24 (vinte e quatro horas) para dar o aceite ao atendimento, sob pena de ser chamado o próximo na ordem de preferência, podendo, entretanto, a critério do SENAI, haver prorrogação do prazo por igual período.
- 10.3 Não haverá diferença entre pessoas físicas e jurídicas na ordem de preferência, estando todos em igualdade de condições.
- 10.4 Na hipótese de acatamento da justificativa para a recusa ao atendimento ou de coincidência e agendamentos futuros de datas e horários com outras chamadas do credenciamento já assumidas, o credenciado, quer seja pessoa física ou jurídica (incluído os habilitados por área) não perderá sua posição originária, continuando na prioridade da ordem de preferência;
- 10.4.1 Caso a justificativa apresentada para a recusa não seja acatada pela Comissão Técnica, o credenciado perderá a ordem de preferência, sendo deslocado para última posição da ordem de preferência.
- 10.5 O prazo máximo de contratação estará conforme o item 4.5 deste Chamamento Público e em conformidade com a carga - horária do curso, nas modalidades de: iniciação profissional, qualificação profissional, aperfeiçoamento profissional e quando, nas modalidades de: Habilitação Técnica e Qualificação Técnica, conforme as disciplinas. Encerrado esse prazo o Sistema de Credenciamento promoverá automaticamente com rodízio conforme disposto no item 10.2.
- 10.6 Além do disposto no item 10.2, também será adotado como critério de ordem de preferência a habilidade selecionada pelo credenciado, constantes no ambiente virtual.
- 10.7 A recusa, por parte do Credenciado, ao atendimento das solicitações por mais de (03) três vezes consecutivas, sem justificativa ou com justificativa não acatada pela Comissão Técnica, ensejará a exclusão automática do Credenciado no Sistema de Credenciamento.
- 10.7.1 O Credenciado excluído poderá requerer novo pedido de credenciamento, salvo se a exclusão tiver como fundamento as disposições elencadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.2, 11.5.1, 11.5.2, 11.5.3, 11.5.4, 11.5.5, 11.5.6 e 11.5.7.
- 10.8 Ficará suspenso do Sistema de Rodízio o Credenciado que não mantiver atualizada as Certidões dispostas no item 4.1.1 alíneas “b”, “c”, “d” e “l” e no item 4.1.3 alínea “d”, sendo reestabelecido no Sistema após atualização e validação do documento vencido.

11 RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido e haverá o descredenciamento de pleno direito pelo SENAI/PB, independentemente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses abaixo, salvo os casos fortuitos e de força maiores devidamente comprovados.
- 11.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido e haverá o descredenciamento de pleno direito pelo SENAI/PB, independentemente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, nas

seguintes hipóteses abaixo, salvo os casos fortuitos e de força maiores devidamente comprovados.

11.1.2 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da pessoa jurídica credenciado;

11.1.3 Inobservância de dispositivos normativos, contratuais e do Chamamento Público;

11.1.4 Dissolução no caso de pessoas jurídicas;

11.1.5 A lentidão do seu cumprimento, levando o SENAI/PB a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;

11.1.6 A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao SENAI/PB;

11.1.7 Descumprimento de exigências ou diretrizes estabelecidas neste Chamamento Público;

11.1.8 A não manutenção das condições de habilitação previstas neste Chamamento Público.

11.2 Nas hipóteses das alíneas “11.1.1”, “11.1.3”, “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

11.3 A rescisão contratual será regida pelo disposto no **artigo 33, parágrafo único do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI** e pelo disciplinado no presente Chamamento Público, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Chamamento Público, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4 Poderá haver a rescisão unilateral ou amigável do presente contrato, sem prejuízo das aplicações legais previstas no presente instrumento em caso de rescisão unilateral.

11.5 Haverá o descredenciamento ainda nas seguintes hipóteses:

11.5.1 Receber avaliações desfavoráveis das empresas por meio de formulário de avaliação de desempenho profissional, comprovadamente;

11.5.2 Faltar de forma continuada e se negar ao atendimento sem prévio e justo motivo;

11.5.3 Entregar material promocional ou fazer divulgação promocional de seus serviços ou de sua empresa e de seus profissionais, além de organizar ou fazer eventos a clientes do **SENAI/PB** durante a vigência contratual;

11.5.4 Cobrar qualquer honorário profissional aos clientes vinculados à prestação dos serviços do presente credenciamento;

11.5.5 Utilizar, divulgar, repassar, ceder a terceiros ou copiar, qualquer material desenvolvido pelo **SENAI/PB**, seja educacional ou não, sem a prévia anuência por escrito da autoridade do SENAI/PB.

11.5.6 Designar pessoa diversa para prestação do serviço;

11.5.7 Adotar conduta incompatível com os princípios éticos e profissionais do SENAI/PB, inclusive em casos de:

- i. Comportamento grosseiro, ofensivo, aviltante ou que cause constrangimento a colaboradores, clientes ou parceiros;

- ii. Assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza;
- iii. Conflito de interesses não declarado ou uso indevido de informações privilegiadas;
- iv. Qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEPB ou às normas internas do SENAI/PB.

11.5.7.1 O descredenciamento será precedido de apuração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.5.8 Violar a confidencialidade de dados do SENAI/PB, de seus clientes ou parceiros, sem prejuízo de responsabilização legal.

12 SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 A inexecução total ou parcial do serviço contratado sujeitará o credenciado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades, quais sejam: **multa, rescisão e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema Indústria por prazo não superior a 2 (dois) anos**, nas formas adiante especificadas.

12.2 Será cabível pena de **multa**:

12.2.1 Em caso do não cumprimento do prazo de entrega da prestação devida, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, ensejando, a critério do SENAI/PB, a rescisão contratual;

12.2.2 Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do **SENAI/PB**, a rescisão contratual;

12.2.3 Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do **SENAI/PB**, a rescisão contratual.

12.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual**, a critério do **SENAI/PB**.

12.5 Aos credenciados que, não mantiverem as condições contratuais, falharem ou fraudarem na execução do objeto deste processo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no item **12.2.3** cumulado com o item **12.4**, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **SENAI/PB**.

12.6 As multas poderão ser descontadas dos recebimentos a que o **CRENCIADO** tiver direito ou cobradas judicialmente, caso não haja pagamento espontâneo.

12.7 As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades constatadas.

12.8 No caso de atraso na prestação do serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, sendo a empresa ou o profissional descredenciado do processo.

12.9 Fica facultada a defesa prévia da empresa ou profissional, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do conhecimento pelo interessado, **sob pena de decadência**.

13 DO COMPLIANCE

13.1 Para a execução do objeto deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de aplicação de penalidade.

13.2 As partes declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados e prepostos, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações aplicáveis aos mesmos, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e todas as outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes.

13.3 O credenciado obriga-se a:

- i Manter sigilo sobre informações confidenciais do SENAI/PB e de seus clientes, mesmo após o término do credenciamento, sob pena de responsabilização civil e criminal;
- ii Não utilizar, reproduzir ou compartilhar materiais desenvolvidos para o SENAI/PB ou para o cliente atendido (ex.: metodologias, relatórios, apresentações) sem autorização expressa por escrito;
- iii Ceder ao SENAI/PB os direitos autorais sobre obras intelectuais criadas em razão dos serviços prestados, nos termos da Lei 9.610/98, salvo acordo em contrário.

13.4 O descumprimento desta cláusula acarretará descredenciamento imediato.

14 DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

14.1 Interessado se compromete, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses do SENAI/PB, a cumprir, as condições e regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sistema da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba - FIEPB, especialmente quanto ao oferecimento de brindes e presentes e práticas anticorrupção.

14.2 Qualquer violação das disposições desta cláusula pelo credenciado autorizará o SENAI/PB, a seu exclusivo critério, a rescindir o Termo de Credenciamento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação do SENAI/PB de pagar indenização ou danos ao fornecedor credenciado.

15 INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

15.1 Dos valores devidos ao **CRENCIADO** serão descontados os encargos sujeitos, por disposição legal, à retenção na fonte, nos percentuais discriminados no **ANEXO II**, quando for o caso.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará sua recusa, com a aplicação das penalidades previstas no item 12, deste Chamamento Público.

16.2 Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo, estando sujeitas às sanções previstas neste Chamamento Público e na legislação brasileira.

16.2.1 Os credenciados deverão ainda tomar conhecimento e cumprir com as disposições contidas no Código de Ética do SENAI, disponibilizado no site do credenciamento, parte integrante do presente Chamamento Público, sendo o seu descumprimento passível da aplicação das penalidades previstas no art. 33, parágrafo único do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI, sem prejuízo das sanções dispostas neste instrumento.

16.3 Os credenciados deverão utilizar o Sistema de Gestão Escolar, diariamente, para inserção dos registros escolares: Notas, frequências e conteúdos ministrados aos alunos, devendo os mesmos ser entregues à Coordenação Pedagógica da Unidade Operacional a qual presta o serviço até o último dia útil da Unidade Curricular.

16.4 É obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos, relacionados àquela atividade da sua ocupação. Sendo os mesmos cedidos pelo SENAI.

16.5 O credenciamento não cria a obrigação do SENAI/PB de efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços especificados neste regulamento.

16.6 O tratamento de dados pessoais coletados neste credenciamento obedecerá à Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo os dados utilizados exclusivamente para fins de cadastro e credenciamento, com armazenamento seguro pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

16.7 Os fornecedores são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, inclusive de manter atualizados os dados cadastrais.

16.8 Designado o profissional para a prestação do serviço e tendo este assumido os compromissos contratuais, a equipe do SENAI/PB da Unidade Operacional responsável pela execução do curso se

reunirá com o profissional designado, antes da data estabelecida para a prestação do serviço, a fim de repassar todas as orientações logísticas e técnicas atinentes à referida prestação.

- 16.9 O material didático deverá ser apresentado ao SENAI antes da data estabelecida para realização do serviço.
- 16.10 Caso o credenciado se recuse a prestação do objeto prestacional deste Chamamento Público ou faça-o fora das especificações e condições estabelecidas, o **SENAI/PB** poderá, mediante notificação, rescindir o contrato, nos termos do **Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI**.
- 16.11 Fica assegurado ao **SENAI/PB** o direito de:
- A) Alterar a grade de cursos, de acordo com a política educacional e pedagógica de suas ações institucionais, dando conhecimento aos interessados, dentro do Ambiente Virtual, podendo fazer por outros meios publicação, inclusive através de jornal de grande circulação dentro do Estado;
 - B) Cancelar o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que haja motivo que o justifique, nos termos do **art. 43 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI**, dando ciência aos interessados;
 - C) Alterar as condições deste Chamamento Público, quanto a valores, prazos, condições, requisitos técnicos e jurídicos, fixando novo prazo para recebimento dos documentos dos que desejarem se credenciar, a contar da publicação das alterações.
- 16.12 É facultado as Comissões de Avaliação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar fatos.
- 16.13 O credenciado ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do **SENAI/PB**, durante a prestação dos serviços, reparando-os às suas expensas, não lhe cabendo qualquer direito a indenização.
- 16.14 Quaisquer tributos, custos, emolumentos e despesas diretas ou indiretas adicionais com a prestação dos serviços, não poderão ser pagos pelo **SENAI/PB**, ficando desde a data da inclusão como credenciado aceito os valores contratados, salvo se houver alteração de valor para mais ou para menos.
- 16.15 Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstos em dotação orçamentária para o ano em curso.
- 16.16 A inabilitação em um processo não gera a proibição de inscrição e participação em outra área, desde que atendidas às condições necessárias de qualificação ou desde que superados os motivos e as condições que ocasionaram o ato, podendo requerer novo credenciamento, salvo se o motivo se operar por alguma situação prevista nos itens **12.4 e 12.5**.
- 16.17 É também parte integrante deste credenciamento, os critérios estabelecidos no ambiente virtual.
- 16.18 As notificações do **SENAI/PB** serão feitas mediante no ambiente virtual, configurando-se e-mail como notificação de caráter complementar, sendo de competência exclusiva do Credenciado o seu acompanhamento no sistema.

- 16.19 O **SENAI/PB** poderá a qualquer tempo modificar as disposições do presente Credenciamento, sendo informadas aos credenciados e disponibilizadas no Ambiente Virtual.
- 16.20 Todas as informações relativas ao credenciamento serão feitas através de e-mail e no Ambiente Virtual, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o acompanhamento das mesmas.
- 16.21 O credenciado deverá manter seus contatos e cadastros devidamente atualizados no Ambiente Virtual, não sendo o **SENAI/PB** responsável por eventual desatualização cadastral pelo credenciado.
- 16.22 O **SENAI/PB**, a qualquer tempo, por questão de conveniência e oportunidade, poderá suspender temporariamente o contrato com o credenciado, desde que plenamente justificado e mediante comunicação formal por escrito ao interessado.
- 16.23 O **SENAI**, poderá, a qualquer tempo, convidar o **CRENCIADO** para reunião e/ou capacitação que julgue necessária para a execução de serviço a ser prestado, agendando previamente: local, data e horário, sendo imprescindível o comparecimento do mesmo ao evento.

17 FORO

- 17.1 Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro constante no **ANEXO III** para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Chamamento Público e Anexos.

18 FORO

- 18.1 Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos, independente de transcrição:
- ✓ Anexo I – Relação de cursos e disciplinas;
 - ✓ Anexo II – Tabela de Preços, Valor da Hora Técnica dos Credenciados;
 - ✓ Anexo III – Condições do Credenciamento;
 - ✓ Anexo IV – Termo de Credenciamento;
 - ✓ Anexo V – Contrato de Prestação de Serviços;
 - ✓ Anexo VI – Declaração De Informações Sobre Vínculo De Parentesco;
 - ✓ Anexo VII – Ficha de Avaliação Periódica.

Campina Grande – PB, 01 de outubro de 2025.

Daniela Leal de Almeida Freire
Diretoria Regional do SENAI/DR/PB

ANEXO I

RELAÇÃO DE CURSOS/ DISCIPLINAS

A lista de cursos e disciplinas contempladas pelo sistema de credenciamento poderá ser acessada através do link: <https://credenciamentosenai.fiepb.com.br/edital/cursos>.

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS VALOR DA HORA TÉCNICA DOS CREDENCIADOS

Os valores abaixo serão aplicados a partir da chancela de retificação do presente Chamamento Público, sendo aplicável apenas aos contratos novos, não sendo passível de retroativo em relação aos contratos anteriormente firmados.

SERVIÇO	VALOR BRUTO (HORA/AULA)
MINISTRAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	R\$ 23,00
MINISTRAÇÃO CURSO SUPERIOR	R\$ 27,00

TABELA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE CURSOS EM MUNICÍPIO DIVERGENTE DA RESIDÊNCIA OU LOCAL DE ESTABELECIMENTO DO CREDENCIADO – HORA TÉCNICA

Para o credenciado que for convocado para execução de curso em município divergente do comprovante de residência apresentado, conforme Cláusula da **Documentação para Credenciamento, no item 4.1.3**, ou em local diferente do endereço de estabelecimento da empresa credenciada será adotada a tabela de preços abaixo para os novos contratos firmados após a chancela do presente Chamamento Público, não sendo passível o direito a retroativo aos contratos anteriormente firmados. Nesses valores já estão inseridas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

MINISTRAÇÃO DE CURSO TÉCNICO	
DISTÂNCIA	VALOR BRUTO (HORA/AULA)
30 a 100 km	R\$ 45,00
101 a 250 km	R\$ 50,00

MINISTRAÇÃO DE CURSO SUPERIOR	
DISTÂNCIA	VALOR BRUTO (HORA/AULA)
30 a 100 km	R\$ 50,00
101 a 250 km	R\$ 55,00

CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

1. DATA DE INSCRIÇÃO E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Início de Inscrição do Credenciamento: 01 de outubro de 2025.

Validade do Credenciamento: **Indeterminado.**

2. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

3. REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

Perfil e Habilitações Técnicas

4. ENDEREÇO ELETRÔNICO DE CREDENCIAMENTO (ambiente virtual)

www.fiepb.com.br/credenciamentosenai

4.1 ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONES PARA CONTATO

credenciamentosenai@fiepb.org.br

(83) 2101 – 5453 (área técnica)

(83) 2101 – 5397 (área jurídica)

5. FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão realizados após a realização dos serviços, através de depósito em conta bancária de titularidade do credenciado.
- b) No caso das pessoas jurídicas apresentar nota fiscal/recibo. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente alguma incorreção em sua emissão o documento será devolvido à

CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para **SENAI/PB**.

- c) A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, as Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal e comprovantes de Regularidade junto ao FGTS e INSS, com validade no momento de sua apresentação.

6. DADOS PARA O FATURAMENTO

Centro de Educação Profissional Odilon Ribeiro Coutinho

Avenida das Indústrias, s/n – Indústrias - João Pessoa – PB, CEP: 58.083-050 - 03.775.588/0004-96 – IE – Isento.

Centro de Formação Profissional José William Lemos Leal

Rua Senador Humberto C. de Lucena, 133 – SENAI, Bayeux – PB, CEP: 58.305-470 – CNPJ: 03.775.588/0005-77 – IE – Isento.

Centro de Formação Profissional Stênio Lopes

Rua Pedro II, 788 – Prata, Campina Grande – PB - CEP: 58.400-414 – CNPJ: 03.775.588/0002-24 – IE – Isento.

Centro de Inovação e Tecnologia Industrial

Avenida Assis Chateaubriand, 4585 - D. Industrial, Campina Grande - PB - CEP: 58.411-450 – CNPJ: 03.775.588/0006-58 – IE – Isento.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O local da prestação será de acordo com a demanda por curso de Educação Profissional, podendo acontecer em qualquer município do Estado da Paraíba.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme MINUTA (ANEXO IV), **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (ANEXO V), bem como **DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO DE PARENTESCO** (ANEXO VI).

Em havendo contradição entre os termos do Chamamento Público e do instrumento contratual, prevalece o Chamamento Público.

9. INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

- I. Correrá por conta exclusiva do Credenciado:
- a) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
 - b) Os encargos sujeitos, por disposição legal, a retenção na fonte, serão descontados da fatura respectiva.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstos em dotação orçamentária do **SENAI-PB**, para o ano em curso, previsto no Processo Adm. **SENAI N.º 567/2025, Credenciamento N.º 003/2025.**

11. PRAZO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- a) Os serviços estão submetidos ao cronograma de rodízio estabelecido automaticamente pelo ambiente virtual, devendo o credenciado no próprio ambiente dar o comando de aceite do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser automaticamente substituído por outro profissional.
- b) O presente credenciamento passará a vigorar na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado até que sobrevenham novas cláusulas e condições.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

Na hipótese de o presente contrato vir a ser prorrogado por prazo superior a **12 (doze) meses**, poderá incidir sobre ele reajuste contratual, mediante aplicação do índice INPC/IBGE ou outro que possa vir a substituí-lo.

13. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- a) A Comissão de Avaliação Técnica e Jurídica do SENAI/PB emitirá no ambiente virtual aviso de deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição habilitatória do pretense credenciado.
- b) O credenciamento estará condicionado à aprovação pela equipe técnica, desde que satisfeitos os requisitos de Habilitação inseridos na **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - Item 4.**
- c) Serão disponibilizados aos credenciados os motivos de inabilitação.

14. FORO

Foro da Comarca de Campina Grande-PB.

TERMO DE CREDENCIAMENTO – SENAI/DR/PB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 045/2025
PROCESSO ADM. Nº 567/2025

Presentes, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.775.588/0001-43 com sede na Avenida Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande–PB, Telefone: (83) 2101-5397, Endereço Eletrônico: contratos@fiepb.org.br, doravante simplesmente denominado **SENAI-PB**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____ com _____ endereço no(a) _____, doravante denominado **CREDCENCIADO**, resolvem firmar o presente **Termo de Credenciamento**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços nas áreas previstas no Chamamento Público nº 003/2025, conforme discriminado no **ANEXO I**, de acordo com a demanda e o interesse do **SENAI/DR/PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento **não gera vínculo empregatício ou obrigatoriedade de contratação**, configurando-se como um cadastro de pessoas físicas e jurídicas aptas a prestar serviços mediante solicitação do **CREDCENCIANTE**, conforme disponibilidade, qualificação e aderência ao escopo de cada projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo válido por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua apresentação, ou até que sobrevenha seu cancelamento, revogação, rescisão ou substituição por novo instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- I. Designar representante para supervisionar e fiscalizar todas as atividades do **CREDCENCIADO**, sendo decorrentes dos serviços a serem prestados;
- II. Solicitar do **CREDCENCIADO** e seus respectivos prepostos, todas as providências necessárias para assegurar a plena e perfeita execução contratual;
- III. Proporcionar todas as informações necessárias, tendo por objetivo facilitar os serviços que serão prestados pelo **CREDCENCIADO**, em que esta cumprirá com todas suas obrigações assumidas, dentro do prazo e condições estabelecidas pelo **CREDCENCIANTE**;
- IV. Comunicar ao **CREDCENCIADO**, com detalhes e precisão, caso seja necessário, a descrição dos problemas ou pendências relativas à execução do presente instrumento, quando este for solicitado em caso de alguma perda ou risco;
- V. Informar ao **CREDCENCIADO** qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

- VI. Verificar a regularidade fiscal, securitária, trabalhista e tributária do **CRENCIADO**, antes de realizar o pagamento;
- VII. Fornecer ao **CRENCIADO** todas as informações necessárias para os serviços da **Cláusula Primeira**;
- VIII. Não realizar qualquer ato que obste os termos pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

- I. Atender as orientações fornecidas pelo **CRENCIANTE**, visando assim a perfeita consecução dos serviços descritos no Chamamento Público nº 003/2025 e demais documentos disponibilizados ao **CRENCIADO**;
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos que se façam necessários e que sejam solicitados pelo **CRENCIANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, por intermédio de consultor previamente designado para o acompanhamento das atividades do objeto;
- III. Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- IV. Ao **CRENCIADO** será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas a deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação e outros custos logísticos necessários para a execução dos serviços, sem direito a reembolso pelo **CRENCIANTE**;
- V. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**;
- VI. Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do **CRENCIANTE**;
- VII. A inadimplência do **CRENCIADO**, com referência aos encargos estabelecidos na legislação, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual ao **CRENCIADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CRENCIANTE**;
- VIII. Emitir Nota Fiscal referente ao objeto do termo especificado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido e haverá o descredenciamento de pleno direito pelo **SENAI/PB**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses abaixo, salvo os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.

- 6.1.1 Descumprimento das obrigações contratuais, seja parcial ou total, ou execução irregular do objeto pactuado;
- 6.1.2 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da pessoa jurídica credenciado;
- 6.1.3 Violação de normas legais, contratuais ou disposições deste Chamamento;
- 6.1.4 Dissolução no caso de pessoas jurídicas;
- 6.1.5 A lentidão do seu cumprimento, levando o **SENAI/PB** a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;
- 6.1.6 A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **SENAI/PB**;
- 6.1.7 Descumprimento de exigências ou diretrizes estabelecidas neste Chamamento Público;
- 6.1.8 A não manutenção das condições de habilitação previstas neste Chamamento Público.
- 6.2 Nas hipóteses das alíneas “6.1.1”, “6.1.3”, “6.1.5”, “6.1.6”, “6.1.7”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 6.3 A rescisão contratual será regida pelo disposto no **artigo 33 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI** e pelo disciplinado no presente Chamamento Público, não prejudicando a

possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Chamamento Público, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.4 Poderá haver a rescisão unilateral ou amigável do presente contrato, sem prejuízo das aplicações legais previstas no presente instrumento em caso de rescisão unilateral.

6.5 Haverá o descredenciamento ainda nas seguintes hipóteses:

6.5.1 - Receber avaliações desfavoráveis das empresas por meio de formulário de avaliação de desempenho profissional, comprovadamente;

6.5.2 Faltar de forma continuada e se negar ao atendimento sem prévio e justo motivo;

6.5.3 Entregar material promocional ou fazer divulgação promocional de seus serviços ou de sua empresa e de seus profissionais, além de organizar ou fazer eventos a clientes do **SENAI/PB** durante a vigência contratual;

6.5.4 Cobrar qualquer honorário profissional aos clientes vinculados à prestação dos serviços do presente credenciamento;

6.5.5 Utilizar, divulgar, repassar, ceder a terceiros ou copiar, qualquer material desenvolvido pelo **SENAI/PB**, seja educacional ou não, sem a prévia anuência por escrito da autoridade do SENAI/PB.

6.5.6 Designar pessoa diversa para prestação do serviço;

6.5.7 Adotar conduta incompatível com os princípios éticos e profissionais do SENAI/PB, inclusive em casos de:

- I. Comportamento grosseiro, ofensivo, aviltante ou que cause constrangimento a colaboradores, clientes ou parceiros;
- II. Assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza;
- III. Conflito de interesses não declarado ou uso indevido de informações privilegiadas;
- IV. Qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEPB ou às normas internas do SENAI/PB.

6.5.7.1 O descredenciamento será precedido de apuração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.5.8 Violar a confidencialidade de dados do SENAI/PB, de seus clientes ou parceiros, sem prejuízo de responsabilização legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITES AO CORPO FUNCIONAL DO CREDENCIADO

Com base na proteção do interesse público e como forma de prevenção de conflitos de interesse, fica expressamente vedada a atuação, sob qualquer forma, de ex-colaboradores do Sesi e/ou do SENAI, cujo vínculo empregatício com essas entidades tenha sido rescindido nos 12 (doze) meses anteriores, em quaisquer contratos em vigor ou que venham a ser firmados com o Sesi e/ou o SENAI, inclusive em processos de credenciamento.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se à participação de ex-colaboradores na execução do objeto contratual, seja como empregado, prestador de serviço, sócio, administrador, consultor, representante ou sob qualquer outra denominação, direta ou indiretamente vinculada à execução do contrato com o Sesi e/ou SENAI.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

Ao **CREDENCIADO** declara-se-á-ciente e concordará, bem como, adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e que o **CREDENCIANTE** em decorrência do termo poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo **CREDENCIADO** e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objeto deste instrumento.

As Partes declararam estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigar-se-ão a adotar todas as

medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Ao **CRENCIADO** dará ciência aos seus consultores sobre a LGPD e garantirá que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus consultores para que o **CRENCIANTE** exerça os Serviços.

O **CRENCIANTE** não será(ão) responsabilizado(s) civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelo **CRENCIADO**, ainda que esta tenha agido culposamente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As PARTES EM Contrato irão se comprometer, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do **CRENCIANTE** e ao Código de Ética e Conduta do Sistema Indústria – Paraíba.

As PARTES em Contrato se declararão e garantirão que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do **CRENCIANTE** será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Ao **CRENCIADO** concordará que, o **CRENCIANTE** terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do **CRENCIANTE**.

Ao **CRENCIADO** autorizará o **CRENCIANTE** a proceder a *due diligence* sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

Ao **CRENCIADO** obrigar-se-á a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo **CRENCIANTE**, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação do **CRENCIADO**, o **CRENCIANTE** notificará(ão) e realizará(ão) nova convocação.

Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, ao **CRENCIADO** poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao **CRENCIANTE**.

Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do **CRENCIANTE**, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, ao **CRENCIADO** se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Caso se comprove prejuízo sofrido pelo **CRENCIANTE**, poderão ser retidos valores decorrentes de serviços prestados pelo **CRENCIADO** para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Qualquer violação às políticas de *Compliance*, ao Código de Ética e Conduta do Sistema Indústria - Paraíba, ou denúncias, deverão ser reportadas à Ouvidoria do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao **CRENCIADO** se obrigará a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração de Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do Sistema Indústria - Paraíba, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

Ao **CRENCIADO** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os textos objeto deste Termo de referência serão cedidos a **CRENCIANTE**.

É de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do **CRENCIANTE**, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos textos disponibilizados, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à **CRENCIANTE**.

Não serão consideradas “informações Confidenciais”:

1. Aquelas que sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
2. As que se encontravam na posse legítima do **CRENCIADO**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão do Contrato;
3. Sejam expressamente identificadas pela **CRENCIANTE** como “não confidenciais”;
4. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à **CRENCIANTE**. Quando solicitado pela **CRENCIANTE**, ao **CRENCIADO** está obrigada a devolver de imediato à **CRENCIANTE** todas as informações recebidas em decorrência da contratação e da prestação do serviço.

O descumprimento da confidencialidade obrigará ao **CRENCIADO** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **CRENCIANTE** venham, eventualmente, a dispendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

O não exercício pelo **CRENCIANTE** de qualquer direito previsto em contrato, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade resultante do objeto deste Termo de referência serão cedidos ao **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Caberá ao Senhor **KLERCIO LIMA VERAS** a gestão contratual de acompanhamento, fiscalização, supervisão, denúncia e demais atos de gestão relativos ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O **CRENCIANTE** poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, não descaracterizando com isso as responsabilidades e obrigações do **CRENCIADO**.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da execução dos serviços prestados caberá a Senhora **RENATA SILVA SANTOS**, podendo outros profissionais, legalmente designados pelo Setor responsável do **SENAI/PB**, exercerem a fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O **CRENCIANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que estes não atendam ao estipulado ao Chamamento Público nº 003/2025, comunicando por escrito ao **CRENCIADO** o motivo da recusa;
- II. O presente Termo não obriga o SENAI/PB à contratação de serviços do **CRENCIADO**;
- III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI e demais normas aplicáveis.
- IV. Ao **CRENCIADO** declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no regulamento de credenciamento e que está ciente das normas anticorrupção e do Código de Ética da FIEPB;
- V. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA POR MEIO DE ELETRÔNICO

O presente instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante certificação digital reconhecida pelo ICP-Brasil ou outro sistema idôneo que permita o reconhecimento de assinatura de ambos os partícipes por meio eletrônico de forma segura.

Campina Grande-PB, ____ de _____ de 20__.

Li e concordo com os termos e condições do presente instrumento e com as demais disposições previstas no Chamamento Público e seus Anexos.

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

CRENCIADO

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SENAI/DR/PB Nº ____/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 045/2025
PROCESSO ADM. Nº 567/2025

Presentes, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.775.588/0001-43 com sede na Avenida Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande–PB, Telefone: (83) 2101-5397, Endereço Eletrônico: contratos@fiepb.org.br, doravante simplesmente denominado **SENAI-PB**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____ com _____ endereço _____ no(a) _____, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento contratual que se regerá pelo Regulamento Para Contratação e Alienação do SENAI, nos termos do Artigo 8º, inciso XXVI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a formalização da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, previamente credenciada, para a prestação de serviços nas áreas previstas no Chamamento Público nº 003/2025, conforme discriminado no **ANEXO I**, de acordo com a demanda e o interesse do **SENAI/DR/PB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

A presente contratação decorre de credenciamento prévio e **não gera vínculo empregatício** entre as partes, preservando-se a natureza autônoma da prestação de serviços, que ocorrerá mediante solicitação do **CONTRATANTE**, conforme demanda, disponibilidade, qualificação e aderência ao escopo de cada projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE SELEÇÃO SEM DISPUTA

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Art. 8º, inciso XXVI, do Regulamento Para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAL

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua execução realizada no período compreendido entre / ___ e / _____. A execução deste instrumento está condicionada à quantidade de horas relativas à(s) disciplina(s) em que o serviço será prestado, conforme a solicitação aceita pelo **CONTRATADO** ou, em caso de alterações, conforme acordado entre a Empresa, a Área Técnica do SENAI e o **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do credenciamento é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o prazo e o local da execução da prestação do serviço obedecerão aos termos da solicitação de atendimento encaminhada pela Unidade Demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇO

O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer os serviços especificados no **ANEXO I** do Chamamento Público, nas condições aqui descritas, bem como os valores dispostos no **ANEXO II** de acordo com a carga horária para o curso específico.

O valor desta prestação de serviço será de R\$ _____
(_____), para o curso de _____,
com carga horária total _____ horas, para
atendimento na Região nº. _____, na cidade de _____.

Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, hospedagem, material pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Chamamento Público nº 003/2025.

Parágrafo Único: Os preços constantes do Chamamento Público nº 003/2025 serão alterados somente nas condições previstas no Chamamento Público, conforme **ANEXO II**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Designar representante para supervisionar e fiscalizar todas as atividades do **CONTRATADO**, sendo decorrentes dos serviços a serem prestados;
- II. Solicitar do **CONTRATADO** e seus respectivos prepostos, todas as providências necessárias para assegurar a plena e perfeita execução contratual;
- III. Proporcionar todas as informações necessárias, tendo por objetivo facilitar os serviços que serão prestados pelo **CONTRATADO**, em que esta cumprirá com todas as suas obrigações assumidas, dentro do prazo e condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Comunicar ao **CONTRATADO**, com detalhes e precisão, caso seja necessário, a descrição dos problemas ou pendências relativas à execução do presente instrumento, quando este for solicitado em caso de alguma perda ou risco;
- V. Informar ao **CONTRATADO** qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- VI. Verificar a regularidade fiscal, securitária, trabalhista e tributária do **CONTRATADO**, antes de realizar o pagamento;
- VII. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para os serviços da **Cláusula Primeira**;
- VIII. Não realizar qualquer ato que obste os termos pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Atender as orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, visando assim a perfeita consecução dos serviços descritos no Chamamento Público nº 003/2025 e demais documentos disponibilizados ao **CONTRATADO**;
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos que se façam necessários e que sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, por intermédio de consultor previamente designado para o acompanhamento das atividades do objeto;
- III. Responsabilizar-se por todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

- IV. Ao **CONTRATADO** será integralmente responsável por todas as despesas relacionadas a deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação e outros custos logísticos necessários para a execução dos serviços, sem direito a reembolso pelo **CONTRATANTE**;
- V. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- VI. Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;
- VII. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos na legislação, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual ao **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**;
- VIII. Emitir Nota Fiscal referente ao objeto do termo especificado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido e haverá o descredenciamento de pleno direito pelo **SENAI/PB**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses abaixo, salvo os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados:

8.1.1 Descumprimento das obrigações contratuais, seja parcial ou total, ou execução irregular do objeto pactuado;

8.1.1 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da pessoa jurídica **CONTRATADO**;

8.1.2 Violação de normas legais, contratuais ou disposições deste Chamamento;

8.1.3 Dissolução no caso de pessoas jurídicas;

8.1.4 A lentidão do seu cumprimento, levando o **SENAI/PB** a comprovar a impossibilidade da prestação do objeto, nos prazos estipulados;

8.1.5 A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **SENAI/PB**;

8.1.6 Descumprimento de exigências ou diretrizes estabelecidas neste Chamamento Público;

8.1.7 A não manutenção das condições de habilitação previstas neste Chamamento Público.

8.2 Nas hipóteses das alíneas “8.1.1”, “8.1.3”, “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão;

8.3 A rescisão contratual será regida pelo disposto no **artigo 33 do Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) do SENAI** e pelo disciplinado no presente Chamamento Público, não prejudicando a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Chamamento Público, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4 Poderá haver a rescisão unilateral ou amigável do presente contrato, sem prejuízo das aplicações legais previstas no presente instrumento em caso de rescisão unilateral.

8.5 Haverá o descredenciamento ainda nas seguintes hipóteses:

8.5.1 Receber avaliações desfavoráveis das empresas por meio de formulário de avaliação de desempenho profissional, comprovadamente;

8.5.2 Faltar de forma continuada e se negar ao atendimento sem prévio e justo motivo;

8.5.3 Entregar material promocional ou fazer divulgação promocional de seus serviços ou de sua empresa e de seus profissionais, além de organizar ou fazer eventos a clientes do **SENAI/PB** durante a vigência contratual;

8.5.4 Cobrar qualquer honorário profissional aos clientes vinculados à prestação dos serviços do presente credenciamento;

8.5.5 Utilizar, divulgar, repassar, ceder a terceiros ou copiar, qualquer material desenvolvido pelo **SENAI/PB**, seja educacional ou não, sem a prévia anuência por escrito da autoridade do **SENAI/PB**.

8.5.6 Designar pessoa diversa para prestação do serviço;

8.5.7 Adotar conduta incompatível com os princípios éticos e profissionais do **SENAI/PB**, inclusive em casos de:

- i. Comportamento grosseiro, ofensivo, aviltante ou que cause constrangimento a colaboradores, clientes ou parceiros;
- ii. Assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza;
- iii. Conflito de interesses não declarado ou uso indevido de informações privilegiadas;
- iv. Qualquer violação ao Código de Ética e Conduta do Sistema FIEPB ou às normas internas do SENAI/PB.

8.5.7.1 O descredenciamento será precedido de apuração, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.5.8 Violar a confidencialidade de dados do SENAI/PB, de seus clientes ou parceiros, sem prejuízo de responsabilização legal.

CLÁUSULA NONA – LIMITES AO CORPO FUNCIONAL DO CONTRATADO

Com base na proteção do interesse público e como forma de prevenção de conflitos de interesse, fica expressamente vedada a atuação, sob qualquer forma, de ex-colaboradores do Sesi e/ou do SENAI, cujo vínculo empregatício com essas entidades tenha sido rescindido nos 12 (doze) meses anteriores, em quaisquer contratos em vigor ou que venham a ser firmados com o Sesi e/ou o SENAI, inclusive em processos de credenciamento.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput aplica-se à participação de ex-colaboradores na execução do objeto contratual, seja como empregado, prestador de serviço, sócio, administrador, consultor, representante ou sob qualquer outra denominação, direta ou indiretamente vinculada à execução do contrato com o Sesi e/ou SENAI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS

Ao **CONTRATADO** declara-se-á-ciente e concordará, bem como, adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, e que o **CONTRATANTE** em decorrência do termo poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo **CONTRATADO** e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços objeto deste instrumento.

As Partes declararam estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se-ão a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Ao **CONTRATADO** dará ciência aos seus consultores sobre a LGPD e garantirá que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus consultores para que o **CONTRATANTE** exerça os Serviços.

O **CONTRATANTE** não será(ão) responsabilizado(s) civil ou criminalmente pelo descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelo **CONTRATADO**, ainda que esta tenha agido culposamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As PARTES EM Contrato irão se comprometer, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a conhecer, monitorar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, as políticas internas do **CONTRATANTE** e ao Código de Ética e Conduta do Sistema Indústria – Paraíba.

As PARTES em Contrato se declararão e garantirão que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta

ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

O não cumprimento por qualquer das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance do **CONTRATANTE** será considerada uma infração grave e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

Ao **CONTRATADO** concordará que, o **CONTRATANTE** terá o direito de realizar auditoria, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e nas Políticas de Compliance do **CONTRATANTE**.

Ao **CONTRATADO** autorizará o **CONTRATANTE** a proceder a *due diligence* sempre que necessário, quanto à luz da solidez e regularidade econômica, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas.

Ao **CONTRATADO** obrigar-se-á a participar, por meio de seus representantes legais ou preposto, de treinamentos referentes as políticas de Compliance e demais normativas anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidas pelo **CONTRATANTE**, quando convocada. Na data e horário do evento, se não houver a participação do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** notificará(ão) e realizará(ão) nova convocação.

Havendo recorrência de ausência, sem justificativa plausível, ao **CONTRATADO** poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades ao **CONTRATANTE**.

Nos casos em que ocorrer danos à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, levando ainda a possibilidade de lucro cessante em decorrência de atos ou fatos que violem às Leis Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro, desde que devidamente comprovado, ao **CONTRATADO** se obrigará a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

Caso se comprove prejuízo sofrido pelo **CONTRATANTE**, poderão ser retidos valores decorrentes de serviços prestados pelo **CONTRATADO** para ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Qualquer violação às políticas de *Compliance*, ao Código de Ética e Conduta do Sistema Indústria - Paraíba, ou denúncias, deverão ser reportadas à Ouvidoria do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

Ao **CONTRATADO** se obrigará a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração de Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do Sistema Indústria - Paraíba, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

Ao **CONTRATADO** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os textos objeto deste Termo de referência serão cedidos a **CONTRATANTE**.

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obtenção da competente cessão de direitos de

autor e conexos, em favor do **CONTRATANTE**, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos textos disponibilizados, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à **CONTRATANTE**.

Não serão consideradas “informações Confidenciais”:

1. Aquelas que sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
2. As que se encontravam na posse legítima do **CONTRATADO**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão do Contrato;
3. Sejam expressamente identificadas pela **CONTRATANTE** como “não confidenciais”;
4. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, ao **CONTRATADO** está obrigada a devolver de imediato à **CONTRATANTE** todas as informações recebidas em decorrência da contratação e da prestação do serviço.

O descumprimento da confidencialidade obrigará ao **CONTRATADO** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **CONTRATANTE** venham, eventualmente, a dispendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

O não exercício pelo **CONTRATANTE** de qualquer direito previsto em contrato, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

Todos os direitos autorais e conexos, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade resultante do objeto deste Termo de referência serão cedidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Caberá ao Senhor **KLERCIO LIMA DE VERAS** a gestão contratual de acompanhamento, fiscalização, supervisão, denúncia e demais atos de gestão relativos ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, não descaracterizando com isso as responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da execução dos serviços prestados caberá a Senhora **RENATA SILVA SANTOS**, podendo outros profissionais, legalmente designados pelo Setor responsável do **SENAI/PB**, exercerem a fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que estes não atendam ao estipulado ao Chamamento Público nº 003/2025, comunicando por escrito ao **CONTRATADO** o motivo da recusa;
- II. O presente Termo não obriga o **SENAI/PB** à contratação de serviços do **CONTRATADO**;
- III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Regulamento para Contratação e Alienação do **SENAI** e demais normas aplicáveis.
- IV. Ao **CONTRATADO** declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no regulamento de credenciamento e que está ciente das normas anticorrupção e do Código de Ética da FIEPB;
- V. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e/ou divergências oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA POR MEIO DE ELETRÔNICO

O presente instrumento poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante certificação digital reconhecida pelo ICP-Brasil ou outro sistema idôneo que permita o reconhecimento de assinatura de ambos os partícipes por meio eletrônico de forma segura.

Campina Grande-PB, ____ de _____ de 20__.

Li e concordo com os termos e condições do presente instrumento e com as demais disposições previstas no Chamamento Público nº 003/2025 e seus Anexos.

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

CONTRATADO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VÍNCULO DE PARENTESCO

Eu _____, inscrito junto ao Ministério da Fazenda – CPF/CNPJ sob nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º ____, Bairro _____, Cidade _____ - Estado _____, CEP.: _____. declaro, para os devidos fins de direito e em atendimento ao **Credenciamento N.º 003/2025 (Processo Adm. N.º 567/2025 - SENAI/PB)**, que nesta data **não mantenho vínculo de parentesco** (consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau civil) com o **Presidente**, membros efetivos ou suplentes, do **Conselho Nacional**, do **Departamento Nacional**, dos **Conselhos Regionais** e dos **Departamentos do SENAI**.

Reconheço que esta declaração possui validade perante órgãos administrativos e judiciais, e estou ciente de que a **falsidade declaratória** configura crime previsto no **artigo 299 do Código Penal**, sujeitando-me a sanções administrativas, cíveis e criminais. **Autorizo** ainda o tratamento dos meus dados pessoais fornecidos nesta declaração, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709/2018)**, exclusivamente para fins deste credenciamento.

Afirmo, por fim, que presto estas informações **de forma livre e espontânea**, sem qualquer constrangimento, coação ou intimidação, assumindo total responsabilidade pela veracidade dos fatos declarados.

_____, ____ de _____ de 20__

DECLARANTE

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCATIVAS – DISCENTE

+	UNIDADE:
	CURSO:
	UNIDADE CURRICULAR:
	INSTRUTOR:
	LOCAL:
	DATA:

CARO (A) ALUNO (A), SUA AVALIAÇÃO É MUITO IMPORTANTE, ATRAVÉS DELA PODEREMOS MEDIR O RESULTADO DAS AÇÕES E APERFEIÇOAR CADA VEZ MAIS NOSSO TRABALHO. EXPRESSE SUA OPINIÃO, ATRIBUINDO SUA SATISFAÇÃO NA ESCALA DO QUESTIONÁRIO.

FACILITADOR	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO	NÃO SE APLICA
RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS						
DOMÍNIO DO CONTEÚDO						
ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS						
RESPEITA OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS						
UTILIZA DIVERSAS ESTRATÉGIAS DE ENSINO (VISITA TÉCNICA, DINÂMICA DE GRUPO, ATIVIDADE PRÁTICA, DEMONSTRAÇÃO...)						
ABORDAGEM DE TEMAS SOBRE INOVAÇÕES E/OU TECNOLOGIAS DA ÁREA						
APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DURANTE O PROCESSO DE APRENDIZAGEM						
RELAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA						
COM PROMISSO E ASSIDUIDADE						
ÉTICA E RESPEITO NA SALA DE AULA						
ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE PEDAGÓGICO						
UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						
AVALIAÇÃO DO CURSO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO	NÃO SE APLICA
CONTEÚDO DAS UNIDADES CURRICULARES						
INSTALAÇÕES FÍSICAS						
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DISPONÍVEIS						
QUALIDADE DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DISPONÍVEIS						
QUALIDADE DO MATERIAL DIDÁTICO						
APOIO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA						
CONSIDERANDO VOCÊ	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO	NÃO SE APLICA
INTERESSE PELOS TEMAS ESTUDADOS						
ATENDIMENTO AS SUAS EXPECTATIVAS						
PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES TEÓRICAS / PRÁTICAS						
COM PROMISSO E FREQUÊNCIA						

OBRIGADO!

AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCATIVAS

UNIDADE:
CURSO:
UNIDADE CURRICULAR:
INSTRUTOR:
LOCAL:
DATA:

CARO (A) COORDENADOR (A) PEDAGOGICO (A), SUA AVALIAÇÃO É MUITO IMPORTANTE, ATRAVÉS DELA PODEREMOS MEDIR O RESULTADO DAS AÇÕES E APERFEIÇOAR CADA VEZ MAIS NOSSO TRABALHO. EXPRESSE SUA OPINIAO, ATRIBUINDO SUA SATISFAÇÃO NA ESCALA DO QUESTIONÁRIO.

FACILITADORE AVALIAÇÃO DO CURSO	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO	NÃO SE APLICA
ASSIDUIDADE						
PONTUALIDADE						
INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR						
INTEGRAÇÃO COM A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA						
CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA INSTITUIÇÃO						
APRESENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO DAS AULAS						
UTILIZAÇÃO DA METODOLOGIA SENAI DE EDUCAÇÃO						
RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS						
RELACIONAMENTO COM OUTROS DOCENTES						
PARTICIPAÇÃO DAS AÇÕES PEGAGÓGICAS (REUNIÕES, EVENTOS, CONSELHO, PROJETOS...)						
UTILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL						

OBRIGADO!